



BIO

ANO XLVI

Nº 1538 | EXTRA

07 DE FEVEREIRO
DE 2019

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Prefeitura de
TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

HÉLIDA SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**FREDERICO CASTRO**
DIRETOR CODETRI**AROLDO LIMA**
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(ACUMULA INTERINAMENTE TRANSPORTES)**DIÓGENES BORSATO**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS (ACUMULA
INTERINAMENTE GESTÃO PÚBLICA)**SANDRO AMARAL**
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO**ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS**

VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
(ACUMULA INTERINAMENTE GOVERNO
E PLANEJAMENTO, INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)**ALICE SILVA PEREIRA HAGGE**
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**MARTA G. NASSER**
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS**CELSO JACOB FILHO**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE
CULTURA E TURISMO)**RICARDO ROCHA**

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VALESCA T. P. GOMES JARDIM
PROCURADORA GERAL**PAULO TAVARES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**ELDER DE MATTOS ÁZARA**
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULANDO INTERINAMENTE,
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**ALESSANDRA SILVA FERREIRA**
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.brCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE TRÊS RIOS - CODETRIEDITAL PERMANENTE
DISPONIBILIDADE DE LOTES

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89)2, ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m2), 13 (4.452,00m2), 57(14.855,57)2, 58(31.522,07m2), 62(2.021,71m2), 64(2.384,43m2), 65(1.481,47m2), 66(867,05m2), 67(1.433,72m2), 68(770,98m2), 69(1.163,93m2), 70(1.005,27m2), 71(1.057,46m2), 72(1.810,59m2), 73(950,99m2), 74(1.480,08m2), 75(2.259,83m2), 76(2.025,02m2), 77(1.026,09m2), 78A (1.651,18m2), 78(3.127,00m2) e (79(1.011,18m2), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R\$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m2 à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI



TRÊS RIOS

P R E F E I T U R A

PUBLICAÇÕES

Gabinete do Prefeito

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 29.138.377/0001-93, com sede na Praça São Sebastião, Nº 81, centro, Três Rios RJ, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Josimar Salles Maia**, torna público que em atendimento ao inciso III, do art. 15 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e art. 39 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, como forma de possibilitar a participação popular e democrática em processo de decisão sobre assunto de interesse coletivo, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, cujo tema a tratado será o novo plano de reestruturação do sistema de transporte coletivo do Município de Três Rios/RJ, visando à delegação, na forma de concessão, **da prestação do serviço de transporte coletivo urbano, distrital e rural do Município de Três Rios**, Estado do Rio de Janeiro, tudo nos termos das Leis Federais nº. 12.587/2012, nº. 8.987/95 e alterações, nº. 8.666/93 e alterações, Lei Orgânica do Município de Três Rios e Lei Municipal nº 2.897 de 17 de dezembro de 2005.

A Audiência Pública acontecerá no dia 25 de fevereiro de 2019, às 18 horas, no Auditório da Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro (UFRRJ) sito à Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinias, nº1.847, Centro, Três Rios/RJ.

Três Rios, 08 de fevereiro de 2019.



JOSIMAR SALLES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4560 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Rios para o exercício de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS para o exercício financeiro de 2019, compreendendo: o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do MUNICÍPIO e seus fundos, órgãos e entidades vinculadas, da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I - DO EQUILÍBRIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I - Orçamento Geral

Receita: **R\$ 306.712.659,62**

Despesa: **R\$ 305.148.016,97 + R\$ 1.564.642,65 (0,6% da RCL estimada referente ao Orçamento Impositivo relativo à Emenda à LOM nº 53 de 14 de julho de 2017)**

Art. 3º - As receitas próprias da autarquia, contidas no orçamento a que se refere o art. 1º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.



Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e alterar o código de classificação de fontes de recursos que será composto de quatro dígitos, sendo que os dois primeiros indicam o grupo de fontes de recursos, e o segundo e o terceiro a especificação das fontes de recursos.

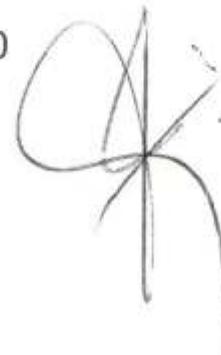
Art. 4º - As receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos e empenho ou comprometimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair Operação de Crédito Interna em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001.

Art. 6º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimado com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

RECEITAS (TESOURO E OUTRAS FONTES)	306.712.659,62
1.1- RECEITAS CORRENTES	281.043.785,19
Receita Tributária	37.813.497,47
Receita de Contribuições	890.000,00
Receita Patrimonial	1.820.787,45
Receita de Serviços	37.143.884,16
Transferências Correntes	198.349.402,65
Outras Receitas Correntes	5.026.213,46
Dedução da Receita Corrente	-20.270.000,00



2.1- RECEITAS DE CAPITAL	45.938.874,43
Transferência de capital	45.515.481,43
Alienação de bens	423.393,00

Seção II - DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 7º - O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

SEÇÃO III - DA DESPESA PÚBLICA

Subseção I - DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR FUNÇÕES E ÓRGÃOS

Art. 8º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÕES	Em R\$ 1,00
01- LEGISLATIVA	11.650.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	51.439.171,35
06- SEGURANÇA PÚBLICA	250.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.963.974,27
10- SAÚDE	83.201.176,05
11 - TRABALHO	20.500,00
12- EDUCAÇÃO	75.649.123,50
13- CULTURA	4.528.904,48
15- URBANISMO	27.139.500,00

17- SANEAMENTO	37.729.309,63
18- GESTÃO AMBIENTAL	4.505.000,00
22- INDUSTRIA	638.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
27- DESPORTO E LAZER	4.513.105,16
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	91.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	794.052,47
TOTAL	305.148.016,97

B - DESPESA POR ÓRGÃOS

em R\$ 1,00

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	11.650.000,00
------------------	---------------

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	165.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	31.790.000,00
Procuradoria Geral do Município	593.383,40
Secretaria Municipal de Fazenda e da MPE e do Empreendedor	12.138.431,69
Secretaria Municipal de Educação	75.649.123,50
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	10.527.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Habitação	17.437.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e	92.700,00



Comércio	
SMS – Fundo Municipal de Saúde	83.201.176,05
SMPS – Secretaria Municipal de Promoção Social	6.233.640,72
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.513.105,16
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	4.505.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	2.128.500,00
Controladoria Geral do Município	50.000,00
Secretaria de Integração Governamental	190.000,00
SAAETRI	37.729.309,63
Codetri	638.000,00
Secretaria Municipal de Ordem Pública	250.000,00
Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa c/ Deficiência	761.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.755.162,03
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	30.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Pública, Convênios e Contratos	123.000,00
Sub-Prefeitura de Bemposta	148.232,26
Agência de Desenvolvimento Fomenta Três Rios	30.000,00
Reserva de Contingência	794.052,47
TOTAL	305.148.016,97



Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento de Despesa será editado por Decreto pelo Chefe do Executivo.

Subseção II – DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2019, a qualquer tempo contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - A estimativa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§ 2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§ 3º - As normas do *caput* deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 4º - O repasse para o Poder Legislativo obedecerá integralmente os §§4º, 5º e 6º do artigo 37, da LDO, suplementando, se necessário, através de transposição e remanejamento do Executivo para o Legislativo.



Subseção III – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do MUNICÍPIO, no exercício financeiro de 2019, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, observada a repartição deste limite às determinações constantes dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – O disposto no § 1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos ou em fase de extinção.

Art. 12 – As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente.



Subseção IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Art. 13 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município divulgarão, por Unidade Orçamentária de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de seus respectivos orçamentos.

Art. 14 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas nesta Lei, deverá ser promovido pelos Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, o contingenciamento de recursos orçamentários, excluídos aqueles destinados às despesas que se constituem em obrigação constitucional ou legais de execução.

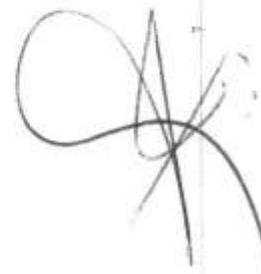
Art. 15 – Visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas na LDO e PPA para o Município de Três Rios, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I. Atender insuficiência nas dotações, relativas a custeio em geral, utilizando como recursos os definidos nos incisos I, II e III do § 1º do art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Atender a insuficiência nas dotações de programas prioritários, utilizando como recursos às disponibilidades caracterizadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV. Atender insuficiência nas dotações do Poder Legislativo, especialmente as relativas com os inativos e pensionistas.



Parágrafo Único – Além do limite autorizado no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Poder Legislativo através de transposição e remanejamento do Poder Executivo para o Legislativo, caso o valor definitivo constitucional para o repasse à Câmara supere o orçado nesta Lei.

Subseção V - DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Subseção VI - DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 17 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 18 - Na avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos Orçamentos serão observados os seguintes princípios:

I - a execução das atividades e projetos da estrutura dos Orçamentos deve contribuir para o alcance do objetivo do programa correspondente, conforme definido no Plano Plurianual.

II - os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas do programa correspondente, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 19 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 20 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 21 - No cumprimento do limite estabelecido no art. 15, não serão considerados os Decretos abertos de crédito adicional suplementar para as insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de pessoal e encargos.

Art. 22 - O Poder Legislativo deverá indicar em conformidade com o Art. 172-A da Lei Orgânica do Município (acrescido pela Emenda nº 53, de 14 de julho de 2017), os programas em que serão consideradas as emendas propostas pelos Vereadores.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.


Josimar Sales
Prefeito

**Quadro Demonstrativo da
Receita Corrente Líquida**

Receitas Tributárias	R\$ 37.813.497,47
Receitas de Contribuições	R\$ 5.090.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 1.820.787,45
Receitas Industriais	-
Receitas Agropecuárias	-
Receitas de Serviços	R\$ 37.143.884,16
Transferências correntes	R\$198.349.402,65
Outras receitas correntes	R\$ 5.026.213,46
Sub-total	R\$ 285.243.785,19
Deduções FUNDEB	R\$ 20.270.000,00
Receita corrente líquida	R\$ 264.973.785,19

